

LEI MUNICIPAL Nº117/2002

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE, SERVIDOR, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.***

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores para atuarem na rede Municipal de Ensino:

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|------------|-------------------|-------------|
| 10 | Motoristas | 40 horas semanais | R\$360,00 |

Artigo 2º- As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de 1º de março até o final do ano letivo.

Artigo 3º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 0402 – Unidade MDE

Atividade 2.015 – Manutenção das Atividades do MDE

Elemento de Despesa: 3.190.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO EM 08 DE MARÇO DE 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda